

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 712/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 214/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, À AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba, de imóvel localizado na Rua dos Funcionários, nº 1645 – Cabral, Município de Curitiba, com área total de 9.866,85 m².

**Art. 2º** O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a instalação da Sede da ADAPAR.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei a terceiros.

**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

III – se houver, a qualquer momento, interesse público estadual, devidamente justificado, que exija a destinação do imóvel a outra finalidade.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **21417.968.8182CessaoDIOEADAPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 25/11/2021 15:53.

Inserido ao protocolo **17.968.818-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 25/11/2021 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**83721f12a72806db189ed8d6e90e1121**.

MENSAGEM Nº 214/2021

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar a cessão de uso, à ADAPAR de imóvel de propriedade do Estado do Paraná localizado à Rua dos Funcionários, nº 1645 – Cabral, Município de Curitiba

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ADAPAR necessita do imóvel pois hoje sua sede está instalada na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, contudo, esse espaço precisa de reformas.

Cumprir informar que a documentação cartorial do imóvel é objeto de Ação de Usucapião, Processo 0002249-95.2017.8.16.0004, movido pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

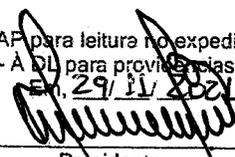
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prof. 15.803.180-9

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DU para providências.  
em 29/11/2021  
  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2127/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 712/2021** - Mensagem nº 214/2021.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2127** e o código CRC **1E6B3B8C2D1A6CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2128/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2128** e o código CRC **1F6F3A8E2E1F6AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1342/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1342** e o código CRC **1C6F3E8D2F1F6EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 586/2021

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 712, DE 2021**

Autor: Poder Executivo

Autoriza do Poder Executivo a efetuar a cessão de imóvel à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Solicita diligências.

Considerando que o Projeto de Lei não especifica quais as matrículas dos imóveis objetos da cessão, haja vista a existência de Ação de Usucapião, nos Autos 0002249-95.2017.8.16.004.

Na última manifestação da Procuradoria do Estado, que segue anexa, especifica-se que são áreas da SEAB, FAP e TECPAR. Vencida a pretensão do município de Curitiba sobre o domínio de parte da área, ainda está pendente de resposta se há sobreposição de terreno de titularidade da UFPR.

Esta Relatora requer sejam feitas diligência junto à Procuradoria do Estado do Paraná no sentido da identificação de quais áreas efetivamente estão sendo cedidas pelo Estado do Paraná através do projeto da Mensagem 214/2021.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

**Deputado NELSON JUSTUS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **586** e o código CRC **1A6C3E8B2F9B6CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 676/2021

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 712, DE 2021**

Autor: Poder Executivo

Autoriza do Poder Executivo a efetuar a cessão de imóvel à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Cessão de imóvel, possibilidade na forma do Artigos 10 e 65 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em questão autoriza a cessão de imóvel à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, destinado à instalação da sede do órgão público, haja vista que hoje a respectiva sede funciona na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

A Constituição Estadual, no *caput* do artigo 10, dispõe:

“Art. 10 Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, neste caso, conforme prescreve o art. 65 da Constituição Estadual.

Dessa forma, constitucional a pretensão do Poder Executivo. Presentes os pressupostos constitucionais e legais para a aprovação da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar Estadual nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Diante do exposto, a Relatora apresenta PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 712, de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

**Deputado NELSON JUSTUS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



**DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **676** e o código CRC **1D6D3B8A9A0C0CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7285/2021

**REQUERIMENTO Nº            /2021**

**Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA dos Projetos de Lei nº 534/2021, 535/2021, 536/2021, 658/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021, 678/2021, 679/2021, 680/2021, 681/2021, 690/2021, 691/2021, 692/2021, 693/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 708/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021 e 721/2021.**

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 534/2021, 535/2021, 536/2021, 658/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021, 678/2021, 679/2021, 680/2021, 681/2021, 690/2021, 691/2021, 692/2021, 693/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 708/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021 e 721/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes proposições se justifica pela relevância e interesse público, principalmente, em virtude do aproximado término da sessão legislativa.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual  
Líder do Governo  
Presidente da Comissão de Educação**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7285** e o código CRC **1E6B3E8F8E0A5DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2545/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 712/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de dezembro de 2021.

Informo ainda que o Projeto recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 7285/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 7 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2545** e o código CRC **1D6E3F8E9E7D9BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1619/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1619** e o código CRC **1F6F3E8F9D7B9FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 743/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 712/2021

#### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo - Mensagem nº 214/2021 - autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, do imóvel que especifica, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

#### FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 712/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a cessão de imóvel à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, destinado à instalação da sede do órgão público, haja vista que hoje a respectiva sede funciona na



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **743** e o código CRC **1A6A3A9B1F6B4AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2659/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 712/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2659** e o código CRC **1B6A3F9F4A2C5BD**